
AÇÃO AFIRMATIVA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E LEI DE COTAS NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE LEI 12.711/2012 E O OPAA

*Otair Fernandes de Oliveira¹
Ricardo Dias da Costa²*

INTRODUÇÃO

O debate sobre políticas de ação afirmativa na educação superior no Brasil não é recente e desafia o Estado e a sociedade a enfrentarem o problema das desigualdades raciais e sociais, notadamente aquelas relacionadas a igualdade de oportunidades de acesso as universidades. Por séculos, aprendemos a conviver com um sistema educacional altamente desigual, fragmentário e seletivo, organizado sob a égide do liberalismo mediante o pressuposto da igualdade de oportunidades. Tal sistema tem funcionado com a lógica da exclusão social e uma dinâmica institucional fundamentada na ideologia do racismo.

O propósito deste trabalho é refletir sobre a implementação da Lei Federal 12.711/2012 conhecida como “lei de cotas” e as ações do Observatório das Políticas de Democratização de Acesso e Permanência da Educação Superior da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, doravante OPAA, criado como programa de extensão no ano de 2014 nesta universidade. A finalidade deste Observatório é contribuir com a produção de informações e dados sobre algumas Instituições Federais de Ensino Superior que adotaram a Lei 12.711/2012 conhecida como a “lei de cotas”, em particular a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Sua criação responde a demanda sobre as políticas institucionais implementadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior após a adoção da Lei de Cotas, notadamente aquelas relacionadas ao acesso e a permanência dos estudantes beneficiados. Parte de uma pergunta inicial: Como as IFES, em particular a UFRRJ, tem respondido institucionalmente as exigências da Lei 12.711/2012.

A partir desta pergunta, o OPAA desenvolveu atividades acadêmicas buscando articular os campos do ensino, pesquisa e extensão cumprindo sua proposta inicial de proporcionar a ampliação significativa de conhecimentos teórico-práticos sobre as políticas institucionais da UFRRJ e demais IFES parceiras. Ao mesmo tempo,

¹ Doutor em ciências sociais - Professor Adjunto da UFRRJ – PPGAPACS/UFRRJ – Coordenador do Leafro - Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas.

² Mestre em Turismo - Professor assistente UFRRJ - Vice-Coordenador do Leafro - Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas

contribuiu para o fortalecimento da formação intelectual dos aos estudantes dos diferentes cursos de graduação da UFRRJ nos campos da educação, relações étnico-raciais e ação afirmativa, no âmbito do Laboratório de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (LEAFRO) e do Grupo de Pesquisa Educação Superior e Relações Étnico-Raciais (GPESURER). Os resultados obtidos constituem uma base de dados ainda em fase de consolidação.

POLÍTICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: A LEI DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

A Lei federal nº 12.711, promulgada no ano de 2012, conhecida como “lei das cotas”, regulamentada pelo Decreto nº 7.824 e Portaria MEC nº 18 no mesmo ano, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, deve ser inserida numa reflexão mais ampla no contexto das políticas de ação afirmativa no Brasil. Como ação do Estado, as ações afirmativas compreendem políticas de *reconhecimento* e de *algum tipo de reparação* num contexto social de injustiças e desigualdades. Tais políticas derivam de um processo de luta por reconhecimento, por valorização e por reparações dos grupos historicamente discriminados no contexto das sociedades ocidentais contemporâneas marcadas pela complexidade, pluralidade, fragmentação e desigualdade social. Mediante essas lutas os movimentos sociais questionam o padrão de racionalidade política e de tomada de decisão dos Estados liberais e das sociedades democráticas contemporâneas fundamentadas nos pressupostos da igualdade formal e liberdade política. A necessidade de se adotar políticas de ações afirmativas denuncia a insuficiência e incompletude do projeto universalista de sociedade preconizado pelo ideal liberal calcado na garantia formal da igualdade.

Como conquistas dos grupos discriminados e marginalizados socialmente, as ações afirmativas significam algum tipo de inclusão social e deve ser analisada conforme o contexto social e a conjuntura política de cada país onde foram e são adotadas considerando os diferentes protagonistas.

No Brasil, país multirracial e multiétnico, as políticas de ação afirmativa que centralizam o debate político e acadêmico sobre o combate às desigualdades sociais e educacionais, bem como a democratização do acesso ao ensino superior, são as da modalidade cotas ou reserva de vagas consideradas a mais polêmicas das diferentes modalidades de ações afirmativas.

Desde as primeiras experiências a partir dos anos de 2001 em algumas Instituições de Ensino Superior (IES)³ iniciativas de adoção de algum tipo de ação afirmativa tem sido implementada por universidades brasileiras em respostas às pressões dos movimentos sociais, em especial o movimento negro. Entretanto, tratavam-se de adoções isoladas e por iniciativa da própria instituição via conselhos superiores e/ou por força externa via legislação estadual. O panorama nacional dessas políticas era bastante variado prevalecendo na maioria das IES tipo de ação afirmativa na forma de cotas, reserva de vagas e/ou bônus numa conjuntura marcada pelos ecos de Durban⁴ quando pela primeira vez na sua história, o Estado brasileiro reconheceu os efeitos do racismo e a necessidade de adoção de medidas que pudessem minimizar ou mitigar as consequências dos seus efeitos na população afro-brasileira (SANTOS, 2002).

Porém, o grande momento da discussão em torno da adoção de cotas para ingresso nas universidades brasileiras foi o processo desencadeado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a partir da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (ADPF 186) impetrada pelo partido político Democratas (DEM) contra o programa de cotas raciais para ingresso no processo seletivo da Universidade de Brasília (UNB). O debate promovido pela mais alta Corte jurídica do país mediante audiências públicas com teve a participação de representantes do movimento negro nacional, do Ministério da Educação, universidades, sindicatos, intelectuais, entre outros. Esse debate permitiu que os ministros do STF tomassem conhecimento da problemática étnico-racial brasileira e da necessidade de adoção de políticas de ação afirmativa para diminuir as desigualdades sociais e raciais. A decisão dos ministros contra a ação do DEM não apenas reconheceu a constitucionalidade do sistema de cotas, como foi de extrema relevância sob o ponto de vista político-institucional e, sobretudo, jurídico para o país,

³ Em 2001, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei estadual nº 3.708 criou cota mínima de 40% das vagas nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) destinadas a “negros” e “pardos”. Nos anos seguintes a Universidade do Estado Bahia (UNEB) e a Universidade de Brasília (UNB), esta primeira federal, criaram sistema de cotas para ingresso nos seus cursos de graduação.

⁴ Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada na cidade de Durban, África do Sul, em 2001. Esta Conferência recomendou que os Estados “apoiados na cooperação internacional, considerassem positivamente a concentração de investimentos adicionais nos serviços de educação, saúde pública, energia elétrica, água potável e controle ambiental, bem como outras iniciativas de ações afirmativas ou de ações positivas, principalmente, nas comunidades de origem africana” (ONU, 2001) [ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação. Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Durban, África do Sul, 2001]

impulsionando a adoção deste tipo de políticas por outras IES⁵. À esse processo somam-se ações do governo federal no campo da educação superior, como o estímulo à ampliação das matrículas na rede privada através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), criação de novas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e o estímulo à políticas de inclusão como diretriz do Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI).

A Lei federal nº 12.711 no ano de 2012, conhecida como “lei das cotas”, depois de 13 anos em tramitação no Congresso Nacional coroa esse processo no âmbito da legislação federal instituindo no país um sistema de cotas nas Instituições Federais públicas de Ensino Superior (IFES). Segundo esta lei, as universidades públicas e os institutos de ensino técnicos federais são obrigados reservar em seus concursos seletivos, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, destas 50% (cinquenta por cento) das vagas devem ser reservadas para estudantes oriundos de famílias com renda per capita familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio). Para o preenchimento dessas vagas, por curso e turno, a lei prevê que cada IES deverá considerar a proporção da população preta, parda e indígena (PPI) mínima igual na unidade da Federação onde encontra-se instalada, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).⁶

Apesar de estabelecer um prazo de dez anos para que o poder executivo, isto é, o Ministério da Educação (MEC) possa fazer uma “revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior” (Art. 8º) e decidir sobre a sua continuação ou não, a “lei de cotas” permite que as IFES possam cumpri-la integralmente num prazo máximo de quatro anos por decisão própria, aplicando-a gradativamente com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista, a cada ano.

⁵ Audiência pública realizada entre os dias 3 e 5 de março de 2010.

⁶ A despeito das diferentes interpretações que possam existir sobre a aplicação desta legislação de cotas pelas IFES, o Ministério da Educação (MEC) oferece em seu sítio um exemplo para aplicação da Lei 12.711/12. No caso do estado do Rio de Janeiro em uma universidade onde serão oferecidas 100 vagas, 50 serão destinadas para alunos de escolas públicas (cotistas) e as outras 50 para a ampla concorrência. Das vagas para os cotistas, 25 serão para estudantes com renda familiar menor ou igual a 1,5 salário mínimo per capita e as outras 25 para estudantes com renda familiar maior a 1,5 salário mínimo per capita. Estas, deverão ser preenchidas pelo proporcional da presença de pretos (P), pardos (P) e indígenas (I) no estado, conforme o censo de 2010 do IBGE. No caso do Estado do Rio de Janeiro, a soma PPI chega a 51,80% da população total, isto é, 13 vagas a serem distribuídas para PPIVide <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>

Apesar de ser reconhecida como um avanço no campo das ações afirmativas no que diz respeito ao acesso à educação superior, e uma conquista que deve ser comemorada por todos nós que lutamos pela igualdade de oportunidades e contra o racismo no Brasil, é preciso atentar para a forma como esse processo de implementação e cumprimento dessa legislação tem sido atendido pelas IFES, bem como quais são os seus efeitos práticos numa estrutura universitária cuja dinâmica da produção e difusão do conhecimento científico e de seletividade ocorre sob a lógica perversa do racismo e da exclusão social. O fato é que esta legislação federal está longe de suprir as expectativas e as demandas da população afro-brasileira que sofre historicamente os efeitos negativos do racismo e de uma estrutura educacional excludente. Isso porque a Lei 12.711/2012 diz respeito as cotas sociais e não raciais como pensam alguns. Portanto, ela não visa combater a desigualdade racial entre negros e não negros encontrada de forma absurda no ensino superior brasileiro. No fundo, os afro-brasileiros entram pelas portas dos fundos conforme os critérios estabelecidos por esta lei que privilegia em primeiro lugar estudantes de escolas públicas (critério social) e, em segundo lugar, estudantes de baixa renda (critério econômico). Seguimentos etnicamente discriminados e historicamente excluídos, como os negros (pretos e pardos) ou afro-brasileiros são contemplados com sub-cotas no interior das variáveis escola pública e renda, o que é no mínimo um contrassenso numa sociedade onde as desigualdades sociais recaem com maior peso na população afro-brasileira com prejuízos históricos, psicológicos, sociais, culturais e econômicos.

Outra questão a ser destacada é a lentidão desse processo no que diz respeito a responsabilidade institucional das IFES no cumprimento da legislação. Se, considerarmos os três anos de tramitação da lei 12.711/2012 e o fato de que ela diz respeito apenas a questão do acesso e não ao problema da permanência dos estudantes beneficiados. Isso compromete a sua efetiva enquanto programa de ação afirmativa. Exemplo disso são as dificuldades institucionais no âmbito de cada IFES para estabelecer políticas próprias que respondam as demandas estimuladas por esta lei. Além disso, temos a evidencia da morosidade do governo federal em criar a Comissão Nacional para o acompanhamento e avaliação do programa de reserva de vagas instituído pela legislação federal⁷. Somente dois anos depois da sua promulgação, os

⁷ A Lei 12.711/2012 prevê no seu artigo 6º: “o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação deste programa, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai)”.

membros da Comissão Consultiva da Sociedade Civil sobre a Política de Reserva de Vaga nas IFES foram nomeados pela Portaria Interministerial MEC-SEPPIR n. 7/2014⁸, com “objetivo de contribuir para a implementação da Lei nº 12.711, de 2012, e elaborar propostas de ações que promovam a concretização efetiva da reserva de vagas junto àquelas Instituições” (Art. 1º)⁹

Mesmo considerando que a maioria dos beneficiários não são os descendentes de africanos escravizados, algumas IFES demoraram tomar medidas administrativas necessárias e adequadas para cumprir a legislação, por dificuldades internas e/ou por divergências na compreensão política sobre as ações afirmativas. Em alguns casos, as ações internas visando o cumprimento da legislação ocorrem devido a pressões de grupos organizados dentro da instituição, como os núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas e grupos correlatos ou por iniciativa de algum órgão da administração superior de forma isolada.

O OBSERVATÓRIO DAS POLÍTICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UFRRJ (OPAA)

Dentre algumas iniciativas tomadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) podemos destacar a criação do Programa Observatório das Políticas de Democratização de Acesso e Permanência na Educação Superior (OPAA)¹⁰, abrigado institucionalmente no Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Leafro-Neabi-UFRRJ). O surgimento deste Programa responde as demandas estimuladas pela adoção da Lei 12.711/2012 e também questões levantadas com o resultado do I Censo Discente da UFRRJ realizado em 2010, sob a responsabilidade do

⁸ Os membros (titulares e suplentes) que forma esta Comissão representam órgão governamentais e organizações da sociedade civil, a saber: Ministério da Educação (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC; Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC); Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR; Do Conselho Nacional de Educação – CNE; Fundação Nacional do Índio – FUNAI; Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES; Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF; Articulação de Povos Indígenas no Brasil – APIB; Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO e do Movimento dos Sem Universidade – MSU; União de Negros pela Igualdade - UNEGRO e da Coordenação Nacional de Entidades Negras – CONEN; Movimento Negro Unificado - MNU e da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ; Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN e da Rede Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros - Consórcio de NEAB; União Nacional dos Estudantes - UNE e da União Brasileira dos Estudantes Secundários – UBES.

⁹ Vide <http://www.cmconsultoria.com.br/imagens/diretorios/diretorio16/arquivo4782.pdf>

¹⁰ Programa de extensão aprovada pelo PROEXT 2014 com vigência de um ano e relacionado aos cursos de graduação da UFRRJ (licenciaturas em História, Letras, Matemática, Pedagogia e bacharelado em Turismo).

Grupo de Pesquisa Educação Superior e Relações Étnico-Raciais (GPESURER). Ao comprovar que a UFRRJ é majoritariamente branca em uma região periférica da cidade do Rio de Janeiro, com a maioria da população afro-brasileira e com fortes indicadores de desigualdade social, étnico-racial, de gênero e de classe, o resultado deste mapeamento apontou para a importância da criação de um banco de dados sobre o perfil dos discentes e a o aprofundamento do debate com foco na democratização de acesso e permanência com sucesso dos ingressantes mediante políticas de inclusão etnicamente referenciada com o propósito de acompanhar mediante criação de políticas institucionais de apoio, acompanhamento e assistência estudantil que possibilitem aos estudantes concluírem, com sucesso, suas carreiras acadêmicas (PACE e SISS, 2010).

Como um programa extensionista o OPAA compreendeu um conjunto articulado de projetos e ações de caráter multidisciplinar integrando atividades de pesquisa e de ensino ao longo do ano de 2014. Voltado para a identificação, comparação e análise da implantação de políticas de acesso e de permanência no ensino superior, o Programa congregou inicialmente pesquisadores de cinco Instituições Federais de Ensino da Região Sudeste.¹¹ As ações do OPAA abrangeram três projetos distintos, mas complementares, a saber: 1 - Políticas de Democratização de Acesso e Permanência na Educação Superior em Universidades Federais da Região Sudeste; 2 - Turismo e Relações Étnico-Raciais; 3 - Democratizando o Espaço Universitário e Afirmando Diferenças. O público-alvo do programa foram os alunos ingressantes por algum tipo de políticas de inclusão na UFRRJ e também pela Lei 12.711/12. O programa contou com a participação de 15 pesquisadores distribuídos entre as IFES parceiras e 12 bolsistas. Estes foram selecionados em duas etapas distintas, a saber: análise do currículo e entrevista.¹²

Para alcançar os seus objetivos¹³ e desenvolver suas atividades, o OPAA

¹¹ Os pesquisadores representantes das IFES parceiras, são: Ahyas Siss, Otair Fernandes de Oliveira e Ricardo Dias da Costa, todos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); Cleyde Amorim e Sérgio Pereira dos Santos, ambos da Universidade Federal do Espírito Santo UFES; Cláudio Emanuel dos Santos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Rosana Batista Monteiro da Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba (UFSCar/Sorocaba); e Adilson da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Este último, ingressou posteriormente a aprovação do programa no Edital PROEXT 2014.

¹² Ao todo, se candidataram 104 alunos e dos doze selecionados a maioria era do campus Nova Iguaçu (75%) seguido pelo campus Seropédica (25%)¹², compreendendo nove cursos de graduação (Química, Letras, Pedagogia, Turismo, Direito, Ciência da Computação, História, Geografia e Relações Internacionais).

¹³ Os principais objetivos previstos, aqui resumidos, são: a) produzir conhecimento sobre a implantação de políticas de acesso e de permanência com sucesso nas IFES da Região Sudeste, em particular as que fazem parte do programa; b) propiciar a inserção dos alunos de graduação em atividades de pesquisa

estabeleceu dois momentos com procedimentos metodológicos distintos. Em um primeiro momento, realizou pesquisa documental mediante análise de documentos oficiais sobre a implementação e gestão de políticas de ação afirmativa por cotas, e também pesquisa bibliográfica relativa às principais teorias, teses e questões que orientam a produção do conhecimento acadêmico sobre democratização da educação superior, notadamente as políticas de acesso e de permanência no ensino superior.

No segundo momento, o OPAA realizou as atividades, como (a) oficinas pedagógicas e visitas técnicas¹⁴; (b) Seminários e encontros com as equipes das IFES parceiras; (c) Levantamento de dados sobre as IFES parceiras; (d) I Encontro Nacional sobre Políticas de Ação Afirmativa, III Jornada do LEAFRO-NEABI-UFRRJ e o V Encontro dos Pesquisadores do OPAA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação de políticas institucionais de apoio, acompanhamento e assistência estudantil direcionadas para os estudantes ingressantes pelo programa para concluir com sucesso suas trajetórias acadêmicas, talvez seja um dos maiores desafios do processo de adoção da Lei 12.711/2012. Apesar desta lei representar um avanço na luta histórica pela democratização do ensino superior no país. Os dados oficiais comprovam isso, mediante o crescimento das matrículas nos cursos de graduação (SISU/ENEM) nas universidades públicas federais. Porém, se faz mais do que necessário pautar o foco dessas políticas de inclusão para além do quantitativo das vagas e sob à perspectiva da questão étnico-racial.

A criação do programa Observatório de Democratização das Políticas de Democratização de Acesso e Permanência da UFRRJ, transformado em OPAA Sudeste, pode ser visto como um avanço para a institucionalização das políticas de ação afirmativa nas universidades brasileiras, para suprir escassez de informações e dados,

através das suas participações em atividades de extensão; c) possibilitar aos alunos envolvidos condições de aprofundamento teórico-científico; d) possibilitar à UFRRJ a reelaboração e implantação de políticas de democratização de acesso e da permanência à universidade com sucesso, dos alunos provenientes dos diversos grupos e classes sociais que a demandam; e) oferecer às universidades envolvidas um quadro comparativo atualizado das diferentes políticas de democratização de acesso e permanência com sucesso ao ensino superior público; f) consolidar a produção acadêmico-científica Grupo de Pesquisa Educação Superior e Relações Étnico-Raciais (GPESURER) e do LEAFRO-NEABI-UFRRJ no que diz respeito à produção de conhecimento sobre a temática do programa.

¹⁴ Destacamos as visitas técnica à sítios culturais e étnico-raciais nos estados do Rio de Janeiro (centro histórico étnico-racial da capital carioca) e Minas Gerais (Belo Horizonte, Congonhas do Campo, Ouro e Preto, São João Del Rei e Tiradentes).

além de contribuir na produção de conhecimentos acadêmicos no campo de estudos acadêmicos sobre as políticas de ação afirmativa e na solução da atual questão, dentre outras também importantes, enfrentadas pela educação brasileira contemporaneamente e que vem mobilizando, tanto a comunidade acadêmica como a sociedade em uma perspectiva mais ampla, valorizando-se a diversidade, a equidade e a justiça social entendidas como promotoras de cidadania plena.

O levantamento feito pelo OPAA com os pró-reitores das IFES envolvidas, revelou que antes da aplicação da Lei 12.711/12 nenhuma delas oferecia políticas de ação afirmativa com foco em raça/cor, apesar de adotar algum tipo de política de inclusão, na maior parte beneficiando egressos de escolas públicas. Passados três anos da criação desta lei, podemos afirmar que a maioria das IFES que a adotaram praticamente não estabeleceram mecanismos institucionais que garantam a permanência com sucesso dos beneficiários pela “lei de cotas”. Recentemente, a UFRRJ criou a sua Comissão de Avaliação das Políticas de Cotas que após a sua instalação e primeiras reuniões de trabalho em 2014, ainda não foi capaz de se reunir em 2015¹⁵. Agrava ainda mais esse quadro, o fato de não existir nas IFES de uma maneira geral política de assistência estudantil dirigida especificamente para os cotistas. Em geral, esses recursos são insuficientes e os critérios utilizados inócuos para melhorar as condições de ensino dos beneficiados.

Em suma, a aplicação da Lei 12.711/2012 pelas IFES ainda ocorre sob à lógica da precariedade e ainda sem a devida preocupação com os seguimentos populacionais historicamente e socialmente discriminados, como a população afro-brasileira, o que compromete o enfrentamento do problema histórico das desigualdades educacionais, sobretudo, no ensino superior. Muito ainda há que ser feito, mas já temos um começo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

BRASIL. Decreto nº 7.824 e Portaria MEC nº 18

OPAA – Observatório das Políticas de Democratização de Acesso e Permanência na Educação Superior da UFRRJ. Disponível em r1.ufrj.br/opaa/pt. Acessado em 04/09/2015.

PACE, Ângela Ferreira e SISS, Ahyas. Ações afirmativas na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. In SISS, Ahyas e MONTEIRO, Aloisio (Orgs). Negros, indígenas e educação superior. Rio de Janeiro: Edur e Editora Quartet, 2010 (pp. 15-30).

¹⁵ Portaria 089/GR, de 28/01/2014

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual 3.708, de 09 de novembro de 2001.

SANTOS, Adilson Pereira. Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à lei das cotas. *Revista de Ciências Humanas*, v. 12, n. 2, p. 289-317, jul/dez, 2012.

SISS, Ahyas. Programa Observatório das Políticas de Democratização de Acesso e Permanência na Educação Superior da UFRRJ (Relatório Final). Nova Iguaçu, RJ, abril de 2015, mimeo.